## IEI Nº 06/86

EMENTA: Autoriza ao Chefe do Executivo Municipal a alienação de veículos auto motores, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANHOTINHO, Faz saber que aprovou a seguinte lei:

- Artigo 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar a alienação dos veículos automotores: RURAL WILLYS mode-10 1974, VOLKSWAGEN BRASILIA modelo 1980 e CAMINHAO CHE-VROLET modelo 1982, todos pertencentes ao patrimônio municipalidade.
- Artigo 2º O produto resultante da alienação dos veículos automotores de que trata o artigo primeiro, deverão acrescer RECEITA DE CAPITAL do orçamento vigente, e será aplicado na aquisição de veículo novo destinado ao setor de obras e urbanismo.
- Artigo 3º Esta lei entará em vigor na data de sua publicação, re vogadas as disposiçõse em contrário.

Canhotinho, 28 de Julho de 1986.



